

DECRETO Nº 13.755, DE 05 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.240, de 30 de março de 2023, que concede o Auxílio Melhor Idade aos servidores aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Osasco - IPMO.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O Auxílio Melhor Idade será concedido aos servidores aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Osasco - IPMO com a finalidade de garantir a subsistência, a qualidade de vida e a dignidade humana de ex-servidores municipais e seus pensionistas.

Art. 2º O valor do Auxílio Melhor Idade será efetuado em pecúnia ou outra modalidade que conceda aumento do poder de compra do servidor aposentado e pensionista, até o dia 20 de cada mês, e pago pelo IPMO, enquanto durar o benefício.

Art. 3º O IPMO deverá manter e administrar contas correntes específicas e exclusivas para a administração dos recursos destinados ao Auxílio Melhor Idade, separadas dos recursos relacionados à previdência municipal e administração do IPMO.

Art. 4º Com a finalidade de operacionalizar e transferir os valores consignados no art. 3º da Lei 5.240, de 30 de março de 2023, o IPMO poderá contratar, sem prejuízo dos valores transferidos aos beneficiários, empresa de meios de pagamento ou instituição que conceda os benefícios via cartões magnéticos ou de pagamento.

Art. 5º Para fazer jus ao Auxílio Melhor Idade, o ex-servidor aposentado ou seu pensionista deverá realizar a adesão ao benefício em sua prova de vida periódica, nos termos em que estabelece o regramento do IPMO.

Parágrafo único. Excepcionalmente, serão considerados aptos a receberem o benefício os servidores aposentados e os pensionistas que tenham prova de vida realizada após o ano de 2022 e que estejam considerados na folha de pagamento de inativos do Instituto de Previdência do Município de Osasco.

Art. 6º As despesas decorrentes deste programa serão consignadas nas dotações orçamentárias do IPMO, ainda que suplementadas e garantidas, financeiramente, pelos recursos do erário municipal, caso necessário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Osasco, 05 de maio de 2023.

ROGÉRIO LINS
Prefeito